

EDIÇÃO N. ° 9/2018, 20 DE ABRIL DE 2018

Sumário

STF – Repercussão Geral	2
Tema 133 – Revisado– (Paradigma RE 592.211) – Há repercussão Geral.....	2
Tema 544 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 846.854) – Há repercussão Geral	2
Temas 797, 798 e 800 – Aperfeiçoamento de Título/Tese – (Paradigmas ARE 836.819, ARE 837.318 e ARE 835.833) – Não Há repercussão Geral.....	3
Tema 965 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1.039.644) – Há repercussão Geral	3
STJ – Recursos Repetitivos	4
Tema/IAC 04 – Admissão (Paradigma REsp 1.610.728/RS).....	4
Tema 157 – Revisado – (Paradigmas REsp 1.688.878/SP, REsp 1.112.748/TO e REsp 1.709.029/MG)	5
Tema 291 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.143.677/RS)	5
Tema 292 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.143.677/RS)	6
Tema 731 – Mérito Julgado – (Paradigma RESP 1.614.874/SC)	7
Tema 991 – Informações Complementares – (Paradigmas REsp 1.708.301/MG e 1.711.986/MG)	7

STF – Repercussão Geral

Tema 133 – Revisado– (Paradigma RE 592.211) – Há repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Alíquota do Imposto de Renda de Pessoa Física aplicável aos valores recebidos em atraso e de forma acumulada pelo beneficiário, por culpa exclusiva da autarquia federal. Atenção: desde 2014 este tema teve a repercussão geral reconhecida e o mérito julgado, por proposta de revisão de tese apresentada pelo relator do tema 368.

Tese firmada: Este tema, até então sem repercussão geral, foi objeto de proposta de revisão de tese, pelo relator do RE n. 614.406 (tema 368), fixada nos seguintes termos: "O Imposto de Renda incidente sobre verbas recebidas acumuladamente deve observar o regime de competência, aplicável a alíquota correspondente ao valor recebido mês a mês, e não a relativa ao total satisfeito de uma única vez".

Link para o tema, [clique aqui.](#)

Tema 544 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 846.854) – Há repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Competência para julgamento de abusividade de greve de servidores públicos celetistas.

Tese firmada: A justiça comum, federal ou estadual, é competente para julgar a abusividade de greve de servidores públicos celetistas da Administração pública direta, autarquias e fundações públicas.

Data do trânsito em Julgado: 17.02.2018.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo grau de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”

Link para o tema, [clique aqui.](#)

Temas 797, 798 e 800 – Aperfeiçoamento de Título/Tese – (Paradigmas ARE 836.819, ARE 837.318 e ARE 835.833) – Não Há repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento atualizada: Presunção relativa de inexistência de repercussão geral dos recursos extraordinários interpostos nas causas processadas nos Juizados Especiais Cíveis da Lei 9.099/1995.

Tese unificada: A admissão de recurso extraordinário interposto em causa processada nos Juizados Especiais Cíveis da Lei 9.099/1995 exige o preenchimento, por parte do recorrente, de dois requisitos adicionais: (a) demonstração específica e objetiva do prequestionamento, mediante a indicação clara da parte do acórdão recorrido em que tangenciada a matéria constitucional, e (b) fundamentação acerca da relevância calcada em dados concretos que revertam a presunção de inexistência de repercussão geral das lides processadas nesses Juizados.

Data da Publicação da tese: 10.04.2018.

Link para todos os temas, [clique aqui.](#)

Tema 965 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1.039.644) – Há repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Aposentadoria especial prevista no art. 40, § 5º, da Constituição: cômputo do tempo de serviço prestado por professor na escola em funções diversas da docência.

Tese firmada: Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio.

Data do trânsito em Julgado: 29.11.2017.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo grau de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”**

Link para o tema, clique aqui.

STJ – Recursos Repetitivos

Tema/IAC 04 – Admissão (Paradigma REsp 1.610.728/RS)

Questão Submetida a Julgamento: Definir se é possível conferir proteção simultânea - pelos institutos da patente de invenção (Lei 9.279/96) e da proteção de cultivares (Lei 9.456/97) - a sementes de soja Roundup Ready, obtidas mediante a técnica da transgenia, e, como corolário, se é ou não facultado aos produtores rurais o direito de reservar o produto de seu cultivo para replantio e comercialização como alimento ou matéria prima, bem como o direito de pequenos agricultores de doar ou trocar sementes reservadas no contexto de programas oficiais específicos.

Data da admissão: 16.04.2018

Link para o tema, clique aqui.

Tema 157 – Revisado – (Paradigmas REsp 1.688.878/SP, REsp 1.112.748/TO e REsp 1.709.029/MG)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a revisão da tese fixada no REsp n. 1.112.748/TO (representativo de controvérsia) - Tema 157, a fim de adequá-la ao entendimento externado pela Suprema Corte, no sentido de considerar o parâmetro estabelecido nas Portarias n. 75 e 130/MF (vinte mil reais) para aplicação do princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho.

Tese firmada: Incide o princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho quando o débito tributário verificado não ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, com as atualizações efetivadas pelas Portarias 75 e 130, ambas do Ministério da Fazenda.

Data da publicação do acórdão de mérito: 04.04.2018

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo grau de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”**

Link para o tema, [clique aqui.](#)

Tema 291 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.143.677/RS)

Questão Submetida a Julgamento: Questão referente à incidência de juros moratórios entre a data da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV e seu efetivo pagamento.

Tese firmada: Não incide juros moratórios entre a elaboração dos cálculos e o efetivo pagamento da requisição de pequeno valor - RPV.

Data do trânsito em julgado: 12.04.2018.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo grau de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”

Link para o tema, [clique aqui.](#)

Tema 292 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.143.677/RS)

Questão Submetida a Julgamento: Questão referente à incidência de correção monetária entre a data da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV e seu efetivo pagamento.

Tese firmada: Incide correção monetária no período compreendido entre a elaboração dos cálculos e o efetivo pagamento da RPV, ressalvada a observância dos critérios de atualização porventura fixados na sentença de liquidação.

Data do trânsito em julgado: 12.04.2018.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo grau de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”

Link para o tema, [clique aqui.](#)

Tema 731 – Mérito Julgado – (Paradigma RESP 1.614.874/SC)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a possibilidade, ou não, de a TR ser substituída como índice de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS.

Tese firmada: não disponibilizada até o momento pelo Superior Tribunal de Justiça.

Data do Julgamento: 11.04.2018.

Link para o tema, clique aqui.

Tema 991 – Informações Complementares – (Paradigmas REsp 1.708.301/MG e 1.711.986/MG)

Questão Submetida a Julgamento: Se é ou não necessária a apreensão e perícia da arma de fogo para a incidência da majorante do art. 157, § 2º, I, do Código Penal.

Data da Afetação: 26.03.2018.

Informações importantes: Orientações encaminhadas pelo Gabinete do ministro relator relacionadas ao tema:

- **Os processos estão pautados para julgamento na sessão do dia 25/4/2018;**
- A ordem de suspensão abrange todos os processos pendentes em tramitação no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, conforme consta dos acórdãos proferidos nos recursos especiais vinculados ao tema;
- Os processos com réu preso não deverão ser suspensos;
- A afetação se restringe à arma de fogo.

Anotações NUGEP (STJ): Há determinação de suspensão nacional do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e

BOLETIM INFORMATIVO

Nugep

NÚCLEO DE
GERENCIAMENTO
DE PRECEDENTES

tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015). (Acórdão publicado no DJe de 26/03/2018).

[Link para o tema, clique aqui.](#)